

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO

DIREITO INTERNACIONAL

Paulo Gonçalves Portela + 1001 questões (Método) + Dizer o Direito

- **IMUNIDADE À JURISDIÇÃO ESTATAL**

- Imunidade de jurisdição = impossibilidade de que certas pessoas (Estados estrangeiros, seus órgãos e autoridades e Organizações Internacionais) sejam julgadas por outros Estados contra a sua vontade e que seus bens sejam submetidos a medidas por parte das autoridades dos Estados onde se encontram ou onde atuam. Proteção das pessoas naturais e jurídicas que atuam nas relações internacionais (precisam exercer suas funções sem constrangimentos) e limitação direta da soberania. Boa parte do tema é regulada por **NORMAS COSTUMEIRAS**.

VISÃO CLÁSSICA	VISÃO MODERNA
<p>IMUNIDADE ABSOLUTA. <i>Par in parem non habet iudicium/imperium</i> (“iguais não podem julgar iguais”). O Estado estrangeiro goza de imunidade total e absoluta, somente podendo ser julgado por outro Estado caso renuncie a imunidade. O Judiciário local deve declarar-se incompetente. Foi superada (no Brasil, até a década 80).</p>	<p>ATOS DE IMPÉRIO → HÁ IMUNIDADE ESTATAL. São os atos que o Estado pratica no exercício de sua soberania.</p> <p>ATOS DE GESTÃO → NÃO HÁ IMUNIDADE ESTATAL. São os atos que o Estado pratica como se fosse um particular. Não têm relação direta com sua soberania. Ex.: aquisição de bens, atos de natureza comercial, civil ou trabalhista, que envolvam responsabilidade civil.</p>

- 1001 questões: em causas relativas à **RESPONSABILIDADE CIVIL**, o Estado estrangeiro **NÃO** goza de **imunidade de jurisdição**.

- **Prevalece que caso um Estado estrangeiro pratique um ato de gestão, ele poderá ser julgado no Brasil (poderá ser réu em um processo de conhecimento). Todavia, se for condenado, não poderá ter seus bens executados, salvo se renunciar à imunidade de execução.**

- Em 1989, o STF admitiu **não haver imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro em matéria trabalhista** a ser julgada, após o advento da CF/88, pela Justiça do Trabalho.

- **Embaixadas e consulados não têm personalidade jurídica própria.** No exercício de suas funções, contratam funcionários no próprio Estado, em relações trabalhistas regidas pelo direito local.

- **A possibilidade de o Estado estrangeiro se submeter ao Judiciário brasileiro só poderá ser apurada em juízo. Em uma ação promovida contra um Estado estrangeiro, deve o juiz determinar a citação do representante legal do Estado. A via diplomática só é eventualmente empregada na execução. O silêncio do Estado estrangeiro implica renúncia tácita do foro.**

Info. 538 do STJ: ESTADOS ESTRANGEIROS GOZAM DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E DE INVIOABILIDADE FÍSICA DO IMÓVEL QUE ABRIGA A MISSÃO CONSULAR. ASSIM, O ESTADO ESTRANGEIRO ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE IPTU INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL QUE ABRIGA MISSÃO CONSULAR NO BRASIL. CONTUDO, ESSA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO ALCANÇA AS TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS ESPECÍFICOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO LOCAL. ASSIM, POR EXEMPLO, O MUNICÍPIO NÃO PODE COBRAR IPTU DE ESTADO ESTRANGEIRO, MAS PODE COBRAR TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO.

Atenção: **TRIBUTOS INDIRETOS TAMBÉM NÃO GOZAM DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.**

- **IMUNIDADE DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

- Em princípio, as regras relativas às imunidades das OI encontram-se estabelecidas dentro de seus **ATOS CONSTITUTIVOS OU EM TRATADOS ESPECÍFICOS**, celebrados com os Estados com os quais o OI mantenha relações (**direito convencional**), **ao contrário da imunidade de jurisdição estatal, ainda muito fundamentada em normas costumeiras**. Em alguns países, as imunidades dos OI podem ser estabelecidas no direito interno (ex.: EUA).

- No Brasil, vigoram a **Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas**, a **Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas** e o **Acordo sobre Privilégios e Imunidades da OEA**.

ESTADOS	OI
IMUNIDADE <u>RELATIVA</u> → ATOS DE IMPÉRIO E FASE DE CONHECIMENTO.	IMUNIDADE <u>ABSOLUTA</u> .
IMUNIDADE DE <u>EXECUÇÃO</u> .	

- Os casos mais comuns em que se especula acerca da possibilidade de levar um OI a enfrentar um processo no Judiciário de um Estado envolvem o pagamento de verbas trabalhistas a ex-funcionários dessas entidades. Para o TST e o STF, **AS RELAÇÕES TRABALHISTAS QUE ENVOLVEM EMPREGADOS DE OI NÃO PODEM SER OBJETO DE Apreciação pelo Judiciário Brasileiro (Imunidade Absoluta de Jurisdição das OI)**, pois esses vínculos laborais estariam fora do alcance das normas da CLT e se encontrariam integralmente submetidos às **normas trabalhistas do próprio OI**. Os eventuais conflitos entre um OI e um empregado seu devem ser solucionados pelos **mecanismos indicados pela própria entidade**, como foros arbitrais administrativos da própria organização.

<u>Info. 706 do STF (2013): A ONU E SUA AGÊNCIA PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) POSSUEM IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO E DE EXECUÇÃO, ABRANGENDO, INCLUSIVE, AS CAUSAS TRABALHISTAS</u>	
A ONU, por meio de seu Programa para o Desenvolvimento (PNUD) contratou um funcionário no Brasil. Após prestar os serviços, este empregado ajuizou uma reclamação trabalhista contra a ONU/PNUD. Para o STF, a imunidade de jurisdição e de execução da ONU está prevista expressamente na Seção 2 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto 27.784/50. Logo, não é permitido ao Poder Judiciário brasileiro violar este compromisso internacional assumido pelo país.	
ESTADOS ESTRANGEIROS	ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS (EM ESPECIAL A ONU)
<u>IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO PARA ATOS DE IMPÉRIO.</u> <u>NÃO TEM IMUNIDADE PARA ATOS DE GESTÃO.</u>	<u>IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO PARA TODOS OS SEUS ATOS</u> (desde que haja previsão em tratado internacional).
IMUNIDADE DE EXECUÇÃO	IMUNIDADE DE EXECUÇÃO
Em geral, não há tratado internacional regulando o tema. Logo, esta imunidade é garantida por força de COSTUME INTERNACIONAL . Exceção: a imunidade de jurisdição das autoridades diplomáticas ou consulares encontra-se prevista nas Convenções de Viena de 1961 e 1963 (Decretos 56.435/65 e 61.078/67).	A existência de tratados internacionais assinados pelo Brasil prevendo esta imunidade. No caso específico da ONU, este documento é a CONVENÇÃO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS NAÇÕES UNIDAS , de 1946 (Decreto 27.784/50).
Causas trabalhistas: IMUNIDADE RELATIVA . Os Estados estrangeiros não gozam de imunidade de jurisdição (são atos de gestão), mas possuem imunidade de execução.	Causas trabalhistas: IMUNIDADE ABSOLUTA . As OI gozam tanto de imunidade de jurisdição como de execução.

- Portela critica: a imunidade de jurisdição de um OI não deveria ser absoluta, ao menos em matéria trabalhista. **Afastar a possibilidade de que o funcionário de uma OI pleiteie a reparação de seus direitos no Judiciário nacional, restringindo-se ao escopo limitado de um foro administrativo interno do OI pode caracterizar violação dos direitos humanos dos empregados e ex-empregados dessas OI.**

- **IMUNIDADE DE EXECUÇÃO**

- É a garantia de que os bens dos Estados estrangeiros não serão expropriados.

- As Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares consagram a **INVOLABILIDADE DOS BENS DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES** (“os locais da Missão, seu mobiliário e demais bens nele situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução”).

- 1001 questões: **na execução forçada de sentença condenatória contra Estado estrangeiro, caso este não possua bens estranhos à sua representação diplomática nos limites da jurisdição brasileira, deve ser expedida carta rogatória, acompanhada de gestões diplomáticas, para se proceder à cobrança do crédito. Assim, se o Estado tiver sido processado e julgado em território nacional, por ter renunciado ou por não incidir a imunidade de jurisdição no caso específico, A EXECUÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE BENS NÃO VINCULADOS À MISSÃO DIPLOMÁTICA OU CONSULAR.**

- Os Estados gozam de imunidade de execução mesmo quando praticam atos de gestão. Em todo caso, podem ser elencadas possibilidades de satisfação do débito do Estado estrangeiro derrotado em processo judicial:

- a) Pagamento voluntário pelo Estado estrangeiro;
- b) Negociações conduzidas pelo MRE do Brasil e, correlata a esta possibilidade, a solicitação de pagamento pelas vias diplomáticas;
- c) Expedição de carta rogatória ao Estado estrangeiro;
- d) Execução de bens não afetos aos serviços diplomáticos e consulares do Estado estrangeiro, como recursos financeiros vinculados a atividades empresariais disponíveis em contas bancárias;
- e) Renúncia à imunidade de execução pelo Estado estrangeiro.

- A possibilidade de execução sobre bens não afetos aos serviços diplomáticos e consulares tem sido objeto de divergência dentro do STF. Há decisões que não reconhecem a imunidade de execução do Estado estrangeiro quando há, em território nacional, bens não afetos às atividades diplomáticas e consulares, permitindo que os atos executórios recaiam sobre tais haveres. Entretanto, há também julgados que atribuem “imunidade absoluta do Estado estrangeiro à jurisdição executória, salvo renúncia do Estado”.

- Em todo caso, **o STF tem mantido a imunidade de execução em matéria de execução fiscal.**

- **O TST conserva o entendimento relativo à proteção dos bens do Estado estrangeiro, desde que estejam afetos às atividades diplomáticas e consulares. Do contrário, poderão ser objeto de execução.**

- **OUTRAS QUESTÕES**

- **O ESTADO ESTRANGEIRO COMO AUTOR NO JUDICIÁRIO DE OUTRO ESTADO** → não há óbice a que um Estado acione o Judiciário de outro Estado. Nesse caso, ficam afastadas todas as questões pertinentes à imunidade de jurisdição, eis que o Estado estrangeiro, ao acionar o Judiciário de outro Estado, se submete voluntariamente à jurisdição deste (mesmo estatuto jurídico aplicável às partes em geral).

- **COMPETÊNCIA PARA O EXAME DE LITÍGIO ENVOLVENDO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO NO BRASIL**

STF	Causas envolvendo Estado estrangeiro ou OI x União, Estado, DF ou Território
Justiça Federal (ROC para o STJ)	Causas envolvendo Estado estrangeiro ou OI x Município ou pessoa residente ou domiciliada no Brasil
Justiça do Trabalho	Causas que envolvam relações de trabalho